

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO GRUPO DE TRABALHO PARITÁRIO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - GT/PCS, NO COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS - CRT, COMITÊ DISCIPLINAR E COMISSÃO DE SEGURANÇA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

CAPÍTULO I. OBJETIVO

ARTIGO 1º. Divulgar as regras do processo eleitoral para escolha de membros, efetivos e suplentes, com base nas Cláusulas 23^a e 36^a do Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência 2013-2014, celebrado entre o Banco do Estado do Pará e as entidades representativas de classe, para representar os empregados nos seguintes grupos de trabalho:

- I. Grupo de Trabalho Paritário do Plano de Cargos e Salários - GT/PCS;
- II. Comitê De Relações Trabalhistas;
- III. Comitê Disciplinar;
- IV. Comissão de Segurança Bancária.

BANPARÁ. ACT. 2013-2014. CLÁUSULA 23. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

PARÁGRAFO SEXTO. *Visando aprimorar o PCS, será mantido o Grupo de Trabalho do PCS para a apresentação de sugestão de propostas para a melhoria do plano, bem como para a apresentação de proposta de desatrelamento das metas do PCS.*

BANPARÁ. ACT. 2013-2014. CLÁUSULA 36. COMISSÕES E GRUPOS PARITÁRIOS. *Serão mantidos: O Comitê de Relações Trabalhistas - CRT, a Comissão de Segurança Bancária e o Comitê Disciplinar, garantida a composição fixada por meio de direção direta, coordenada pelo sindicato.*

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ARTIGO 2º. O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral constituída por presidente e mais dois membros, sendo o primeiro indicado pelo Sindicato dos Bancários do Pará, o segundo pela Associação dos Funcionários do BANPARÁ e o terceiro pelo BANPARÁ, a ser indicado posteriormente e publicado no site através de aditamento ao Edital.

ARTIGO 3°. Este Edital terá ampla divulgação ao funcionalismo do BANPARÁ, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ para divulgação através da *intranet*.

ARTIGO 4°. As competências, direitos e deveres relativos aos membros do Grupo de Trabalho Paritário do Plano de Cargos e Salários - GT/PCS, Comitê De Relações Trabalhistas, Comitê Disciplinar E Comissão De Segurança do BANPARÁ são definidos na forma de seu regulamento.

ARTIGO 5°. São requisitos para concorrer:

- I. Tempo de serviço efetivo na empresa não inferior a 1 (um) ano;
- II. Não exercer cargo ou função de gestão ou assessoramento;
- III. Não ter interesses conflitantes com a categoria bancária.

ARTIGO 6°. Não podem ser candidatos:

- I. As pessoas vinculadas entre si ou com a diretoria do banco, por parentesco, natural ou civil, até o 3° grau, inclusive por afinidade, até o 2° grau;
- II. Aqueles que ocuparem cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga.

ARTIGO 7°. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir a execução do processo eleitoral;
- II. Elaborar e divulgar comunicados referentes ao processo eleitoral;
- III. Examinar e julgar requerimento de inscrição e documentação pertinente, homologando-o ou indeferindo-o;
- IV. Dar publicidade à homologação das candidaturas;
- V. Conferir e acatar, ou recusar, a documentação apresentada pelos candidatos, caso seja necessário;
- VI. Proceder à totalização e a divulgação dos resultados do processo de votação aos concorrentes, ao BANPARÁ e seu funcionalismo;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes que acompanharão todo o processo de votação;

VIII. Apreciar e decidir os casos omissos ou carentes de interpretação neste Edital;

IX. Apreciar e julgar protestos ratificados e recursos, assim como divulgar seus resultados;

X. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativo ao processo eleitoral, numerada seqüencialmente, a ser conservado pelo Sindicato dos Bancários do Pará, fornecendo cópia, digital ou física, à empresa.

ARTIGO 8º. Caberá ao BANPARÁ prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral no que se refere às instalações, equipamentos e materiais adequados para seu funcionamento, fornecendo, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 9º. As decisões de eventuais incidentes perante a Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 10. A Comissão Eleitoral se dissolverá após encerramento do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo eleitoral é encerrado com a posse dos empregados eleitos aos comitês.

CAPÍTULO III. DAS INSCRIÇÕES.

ARTIGO 11. A inscrição de candidatura à vaga do Grupo de Trabalho Paritário do Plano de Cargos e Salários - GT/PCS, Comitê De Relações Trabalhistas, Comitê Disciplinar e Comissão de Segurança deverá ser solicitada por meio de requerimento padrão, disponível no site do sindicato, e protocolado no setor jurídico do Sindicato dos Bancários no Pará, situado à Rua 28 de Setembro, nº 1.210, Bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, no período compreendido entre 04.07.2016 à 08.07.2016, das 10h às 17h.

ARTIGO 12. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo próprio interessado ou por procurador legal devidamente constituído, indicando a qual GT e/ou Comitê e/ou Comissão concorrerá, obedecendo integralmente os Anexos I, II deste edital, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos assinalados.

ARTIGO 13. Ao candidatar-se, os candidatos devem:

I. Autorizar a comissão eleitoral a promover as pesquisas necessárias para verificação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital;

II. Apresentar os anexos I e II, deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, com firma reconhecida em cartório;

III. Apresentar cópia legível de documento de identificação oficial e Comprovante de Pessoa Física - CPF/MF.

§1º. Os candidatos ficam cientes de que essas informações ficarão à disposição para consulta, durante o processo eleitoral, não podendo ser divulgadas para outros fins.

§2º. Os candidatos autorizam o acesso e manuseio das informações fornecidas por meio dos documentos eventualmente apresentados à Comissão Eleitoral.

§3º. As candidaturas receberão numeração segundo a ordem cronológica de inscrição.

§4. A inobservância de qualquer requisito deste Edital ensejará o indeferimento ou cancelamento, conforme a fase, da inscrição.

ARTIGO 16. A publicação das inscrições homologadas ocorrerá no dia 11.07.2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição ocorrerá ainda que haja apenas uma inscrição homologada.

CAPÍTULO IV. DA IMPUGNAÇÃO.

ARTIGO 17. O candidato poderá apresentar pedido de impugnação contra candidato adverso, inscrito no processo eleitoral, no período compreendido entre 12.07.2016 à 13.07.2016, no mesmo horário e local destinado às inscrições.

ARTIGO 18. A impugnação será protocolada no setor jurídico do sindicato, devendo constar o nome do candidato impugnado e, de forma objetiva e fundamentada, o motivo da impugnação, com a devida indicação do(s) requisito(s) não preenchido(s) pelo candidato.

ARTIGO 19. A lista com os nomes dos candidatos aptos ao pleito eleitoral será divulgada no dia 15.07.2016, no site do sindicato, além

de comunicação pessoal aos candidatos, com inscrições homologadas ou não, através de meio idôneo.

CAPÍTULO V. DO FISCAL DO CANDIDATO.

ARTIGO 20. Todos os candidatos têm direito de credenciar, junto à Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal para atuar durante o processo de votação.

ARTIGO 21. O fiscal para atuar no processo eleitoral deve ser, obrigatoriamente, empregado do BANPARÁ.

ARTIGO 22. O fiscal deverá ser credenciado pelo candidato interessado, no ato de sua inscrição, com indicação de seu nome completo, telefone e endereço eletrônico.

ARTIGO 23. Na falta de indicação ou de presença de fiscais, os trabalhos da Comissão Eleitoral não serão prejudicados, devendo prosseguir na forma deste regulamento.

CAPÍTULO VII. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL.

ARTIGO 24. As reuniões que deliberaram para o bom desempenho da eleição ocorrerão nos dias pré-estabelecidos no cronograma, disposto no anexo III do regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões só poderão acontecer com *quorum* mínimo de 2 (dois) integrantes.

CAPÍTULO VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL.

ARTIGO 25. Fica facultado aos candidatos realizarem campanha eleitoral no período de 18.07.2016 à 27.07.2016.

ARTIGO 26. Nenhuma entidade sindical, tampouco o BANPARÁ, está obrigada a ressarcir qualquer despesa efetuada com campanha eleitoral, não se responsabilizando pelo teor, forma e repercussões dela decorrentes.

CAPÍTULO IX. DA VOTAÇÃO.

ARTIGO 27. A votação será realizada no dia 28.07.2016, no horário compreendido entre 9h e 18h.

ARTIGO 28. Os empregados exercerão o direito ao voto secreto através da intranet do banco.

ARTIGO 29. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos empregados ativos do BANPARÁ, inclusive os licenciados ou cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados licenciados, em gozo de férias, liberados para participação em atividades sindicais ou cedidos, sem acesso à intranet do banco, deverão se dirigir à Superintendência de Segurança da Informação para o exercício do voto.

ARTIGO 30. Não será admitido voto por procuração.

ARTIGO 31. Cada eleitor deverá votar em até 3(três) candidatos para cada GT e/ou Comitê e/ou Comissão.

ARTIGO 32. Não é permitido nenhum tipo de expedição e/ou divulgação de relatório parcial de votos enquanto perdurar o período de votação.

CAPÍTULO X. DA APURAÇÃO.

ARTIGO 33. A apuração da eleição ocorrerá no dia 29.07.2016.

ARTIGO 34. Terminada a votação, o sistema gerará relatório único com resultado das eleições, que será entregue imediatamente à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 35. Os fiscais, devidamente credenciados conforme este edital, poderão acompanhar a apuração.

ARTIGO 36. A Comissão Eleitoral publicará o resultado imediatamente após seu conhecimento no site do sindicato e comunicará formalmente o BANPARÁ.

ARTIGO 37. Serão considerados como membros efetivos do GT, Comitês e Comissão, os 3 (três) candidatos mais votados, assim como os 3 (três) suplentes os seguintes mais votados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os candidatos serão eleitos após a publicação da decisão final, conforme Anexo III deste edital.

ARTIGO 38. Em caso de empate, o vencedor será o candidato com mais tempo de serviço no banco, e aquele cuja idade for maior na eventualidade de persistir o empate.

CAPÍTULO XI. DO RECURSO.

ARTIGO 39. Qualquer candidato devidamente inscrito, ou seu procurador legalmente constituído, poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral sobre o processo eleitoral, no período compreendido entre 01.08.2016 à 02.08.2016, no horário de 10h às 17h, na sede do sindicato.

ARTIGO 40. A Comissão Eleitoral deverá autuar o recurso, informando através de meio idôneo de comunicação aos demais candidatos a respeito de sua interposição, para que estes, facultativamente, oponham contrarrazões nos dias 04.08.2016 à 05.08.2016 no horário de 10h às 17h, na sede do sindicato.

ARTIGO 41. Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa ao recurso, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no dia 09.08.2016.

ARTIGO 42. O recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 43. Todos os requerimentos, pedidos ou documentos relativos a presente eleição devem ser protocolados junto ao setor jurídico do sindicato, no horário compreendido entre as 10h à 17h.

ARTIGO 44. A Comissão Eleitoral entregará ao banco os nomes dos candidatos eleitos até o dia 10.08.2016, bem como entregará cópia do processo eleitoral, em formato físico ou digital.

ARTIGO 45. Vigência dos mandatos dos empregados eleitos é de 2(dois) anos, no período compreendido entre 10.08.2016 à 09.08.2018.

Belém, Pará. 1º de julho de 2016.

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ